

Lei Municipal n.º 1.846, de 23 de março de 2022.

“Cria homenagem ao professor destaque no Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título de “PROFESSOR DESTAQUE”, como homenagem a ser prestada uma vez por ano, pelo Poder Legislativo, aos professores que se destacarem em cada segmento de ensino, com atuação no Município de Catolé do Rocha-PB naquele ano da homenagem.

Art. 2º. Os critérios para aferição de desempenho serão monitorados pela gestão das escolas municipais e estaduais situadas no Município de Catolé do Rocha-PB, onde os responsáveis destas indicarão, conforme regulamento, 01 (um) professor por seguimento de ensino.

§1º. Os seguimentos mencionados no caput deste artigo serão:

- I – educação infantil;
- II – ensino fundamental I;
- III – ensino fundamental II;
- IV – escola do campo e,
- V – ensino médio

§2º. Recebida as indicações, o Conselho Municipal de Educação ficará responsável em formar uma lista tríplice de professores de cada segmento, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§3º. Dos 03 (três) professores que compuserem a lista tríplice, apenas 01 (um) será eleito o “PROFESSOR DESTAQUE”, que se realizará por meio de processo de votação a ser detalhado em regulamento.

Art. 3º. A homenagem ao “PROFESSOR DESTAQUE” no Município de Catolé do Rocha-PB será concedida anualmente, e no mesmo dia da sessão solene a ser realizada no dia 15 de outubro, em comemoração ao Dia do Professor.

Parágrafo único. No caso de a sessão solene por qualquer razão, não ser realizada no dia 15 de outubro, a entrega dos títulos será feita no dia em que for comemorado o dia do professor, no decorrer da referida sessão solene.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em divulgar o conteúdo dessa lei, dando-lhe ampla publicidade, no sentido de incentivar o empenho pessoal dos professores que atuam na área de educação deste Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, ficarão a cargo do orçamento do Poder Legislativo Municipal..

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 23 de março de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



do município de São Paulo
e a sua administração.

LEI Nº 1.234, DE 1998
do Poder Executivo Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição:

1 - Presidente - o Secretário Municipal de Educação;

2 - 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal;

3 - 02 (dois) membros do Poder Judiciário;

4 - 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal;

5 - 02 (dois) membros do Poder Acadêmico;

6 - 02 (dois) membros do Poder Científico;

7 - 02 (dois) membros do Poder Artístico;

8 - 02 (dois) membros do Poder Religioso;

9 - 02 (dois) membros do Poder Social;

10 - 02 (dois) membros do Poder Cultural;

11 - 02 (dois) membros do Poder Esportivo;

12 - 02 (dois) membros do Poder Ambiental;

13 - 02 (dois) membros do Poder de Defesa Civil;

14 - 02 (dois) membros do Poder de Defesa do Consumidor;

15 - 02 (dois) membros do Poder de Defesa do Meio Ambiente;

16 - 02 (dois) membros do Poder de Defesa do Patrimônio Cultural;